

BNDES

BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR

Companhia Aberta - CVM nº 1677-2 - CNPJ nº 00.383.281/0001-09

Conjunto 1, Bloco J, 12º e 13º andares, Setor Bancário Sul, Brasília - Distrito Federal

O BANCO DO DESENVOLVIMENTO
DE TODOS OS BRASILEIROS

ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES

A **BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR**, Companhia Aberta - CVM nº 1677-2, inscrito no CNPJ sob o nº 00.383.281/0001-09, Conjunto 1, Bloco J, 12º e 13º andares, Setor Bancário Sul, Brasília - DF ("Companhia" ou "Emissora"), em conjunto com o **BANCO UBS PACTUAL S.A.** ("UBS Pactual" ou "Coordenador Líder"), o **BANCO BRADESCO BBI S.A.** ("Bradesco BBI" e o **BB BANCO DE INVESTIMENTOS S.A.** ("BB-IB" e, juntamente com o Coordenador Líder e o "Coordenadores"), comunicam o início, nesta data, da distribuição pública de 1.350.000 (um milhão, trezentas e cinquenta mil) debêntures simples, da terceira emissão da Emissora (a "Emissão" ou "Oferta"), da forma nominativa, escritural, não conversíveis em ações, em série única, da espécie sem garantia e sem preferência (quirográfica), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) ("Debêntures") na data de emissão, qual seja, em 1º de julho de 2007 ("Data de Emissão"), perfazendo o total de:

R\$1.350.000.000,00

Códigos ISIN: BRBNDPDB5034 (1ª Série) - BRBNDPDB5042 (2ª Série)

Registro nº CVM/SRE/DEB/2007/028 (1ª Série) e CVM/SRE/DEB/2007/029 (2ª Série), em 27 de julho de 2007

Aaa.br Moody's

INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSÃO

Esta é a segunda distribuição pública feita no âmbito do Primeiro Programa de Distribuição Pública de Debêntures da Emissora ("Programa de Distribuição"), deliberado na Reunião da Diretoria do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES ("BNDES"), acionista único da Emissora, realizada em 21 de setembro de 2006, conforme Decisão nº Dir. 836/2006 - BNDES, e arquivada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em 19 de dezembro de 2006, sob o nº CVM/SRE/PRO/2006/0011. Maiores informações sobre o Programa de Distribuição estão descritas no Prospecto.

1. DECISÃO DA DIRETORIA DO BNDES

A Emissão foi aprovada pela Diretoria do BNDES, em reunião realizada em 5 de junho de 2007, conforme Decisão nº Dir. 0428/2007-BNDES, que foi arquivada na Junta Comercial do Distrito Federal ("JCDF"), em 29 de junho de 2007, e publicada no Diário Oficial da União e no jornal Gazeta Mercantil ("JCMF"), em 6 de julho de 2007. O Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo) foi aprovado pela Diretoria do BNDES, em 10 de julho de 2007, conforme Decisão nº Dir. 0550/2007-BNDES, que será devidamente arquivada na JCDF e publicada no Diário Oficial da União e foi publicada no jornal Gazeta Mercantil em 25 de julho de 2007. A Emissão é regulada pelo Instrumento Particular de Escritura da Terceira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até Duas Séries, da Espécie Quirográfica, da BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, celebrada entre a Emissora e Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"), em 29 de junho de 2007 e inscrita na JCDF sob nº 20070426600, conforme aditado nos termos do Instrumento Particular de Primeiro Aditamento à Escritura da Terceira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirográfica, da BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, celebrada entre a Emissora e o Agente Fiduciário, em 24 de julho de 2007 ("Escritura de Emissão").

2. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

2.1. Valor Nominal Unitário e Preço de Subscrição

2.1.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário") na Data de Emissão. Cada uma das Debêntures será inscrita e integralizada pelo seu Valor Nominal Unitário.

2.2. **Coletas de Intenções de Investimento (Bookbuilding):** Foi adotado o procedimento de *bookbuilding*, organizado pelos Coordenadores, por meio da coleta de intenções de investimento, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a definição da emissão e da remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) e das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo), e, tendo sido confirmada a emissão das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, para definir, com a Emissora (em conjunto, "Procedimento de *Bookbuilding*"), a) a quantidade de Debêntures da Primeira Série e de Debêntures da Segunda Série, conforme já definido no item 2.3 abaixo; e b) a Remuneração da Primeira Série (conforme definido abaixo), conforme já definido no item 2.10.1 abaixo, e os Juros da Segunda Série (conforme definido abaixo), conforme já definido no item 2.10.2 abaixo. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi aprovado por um dos membros da Diretoria do BNDES de acordo com a delegação aprovada na Decisão da Diretoria do BNDES nº 0550/07 - BNDES. O resultado foi divulgado nos termos do parágrafo 2º do artigo 23 da Instrução CVM 400, bem como foi ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão.

2.3. Quantidade de Debêntures e Séries

2.3.1. Serão emitidas 1.350.000 (um milhão, trezentas e cinquenta mil) Debêntures, já considerando as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, em duas séries, tendo a existência e a quantidade de cada série sido definidas no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que: (a) a primeira série é composta por 550.000 (quinhentas e cinquenta mil) Debêntures ("Debêntures da Primeira Série"); e (b) a segunda série é composta por 800.000 (oitocentas mil) Debêntures ("Debêntures da Segunda Série"). A Emissora não poderá colocar as Debêntures da Segunda Série antes de colocadas todas as Debêntures da Primeira Série ou cancelado o saldo não colocado. Ressalvadas as referências específicas às Debêntures da Primeira Série ou às Debêntures da Segunda Série, todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto.

2.3.2. Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) poderia ser acrescida em até 15% (quinze por cento), tendo sido emitidas 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures suplementares ("Debêntures Suplementares"), que já estão refletidas no item 2.3.1 acima, tendo sido totalmente alocadas para a Segunda Série.

2.3.3. A Emissora poderia aumentar a quantidade de Debêntures em até 20% (vinte por cento), com relação à quantidade originalmente prevista, sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM, nos termos do artigo 14, §2º, da Instrução CVM 400, tendo sido emitidas 200.000 (duzentas mil) Debêntures adicionais ("Debêntures Adicionais"), que já estão refletidas no item 2.3.1 acima, tendo sido alocadas 50.000 (cinquenta mil) Debêntures Adicionais para a Primeira Série e 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures Adicionais para a Segunda Série.

2.4. **Data de Emissão e Vencimento:** Para todos os efeitos legais, a Data da Emissão das Debêntures será o dia 1º de julho de 2007. A data de vencimento: (a) das Debêntures da Primeira Série será 1º de janeiro de 2011 ("Data de Vencimento da Primeira Série"), data em que a Emissora se obriga a proceder ao pagamento integral das Debêntures da Primeira Série que ainda se encontrarem em circulação, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Subscrição e Integralização (conforme definido abaixo) até a data do efetivo pagamento; e (b) das Debêntures da Segunda Série será 15 de agosto de 2013 ("Data de Vencimento da Segunda Série"), em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, "Data de Vencimento", data em que a Emissora se obriga a proceder ao pagamento integral das Debêntures da Segunda Série que ainda se encontrarem em circulação, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Subscrição e Integralização ou da data do pagamento anterior dos Juros da Segunda Série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

2.5. **Tipo, Conversibilidade e Forma:** As Debêntures serão da forma nominativa, escritural, não conversíveis em ações.

2.6. **Espécie:** As Debêntures serão da espécie sem garantia e sem preferência (quirográfica).

2.7. **Registro para Colocação e Negociação:** As Debêntures foram registradas para distribuição pública, no mercado primário, por meio do (i) do Sistema de Distribuição de Títulos ("SDT"), sendo a liquidação financeira da Emissão processada na CETIP - Câmara de Custódia e Liquidação ("CETIP"); e (ii) do Sistema de Negociação BOVESPAFIX ("BOVESPAFIX"), da Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA ("BOVESPA"), submetendo-se, neste caso, aos controles de compensação e liquidação da Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia ("CBLIC"), observadas, ainda, as normas e procedimentos de negociação de tais sistemas. As Debêntures serão negociadas no mercado secundário (i) por meio da Plataforma da Negociação Eletrônica - CETIPNET, administrada pela CETIP, sendo as negociações com Debêntures custodiadas e liquidadas na CETIP e registradas no SND - Sistema Nacional de Debêntures ("SND"), administrado pela CETIP, com base nas políticas e diretrizes da ANBIMA - Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro ("ANBIMA"), e (ii) no BOVESPAFIX, relativamente às Debêntures custodiadas na CBLIC, submetendo-se aos controles de compensação e liquidação da CBLIC.

2.8. Procedimento de Colocação das Debêntures

2.8.1. Após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* e até a publicação deste Anúncio de Início, os Coordenadores deram à Emissora garantia de liquidação das Debêntures que foram objeto de Pedidos de Reserva Admitidos por parte dos Investidores de Varejo e de intenção de investimento pelos Investidores Institucionais, compreendendo a totalidade das Debêntures objeto da Oferta de que trata este Anúncio de Início.

2.8.2. A colocação pública das Debêntures será feita em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de publicação deste Anúncio de Início ("Prazo de Colocação").

2.8.3. O montante de 30% (trinta por cento) das Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais) será destinado, prioritariamente, à colocação pública para Investidores de Varejo (a "Oferta de Varejo") que realizaram reservas de Debêntures e tiveram seus Pedidos de Reserva admitidos, observadas as condições do pedido de reserva descritas no Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples da 3ª Emissão da BNDES Participações S.A. - BNDESPAR ("Contrato de Distribuição").

2.8.4. A data de término da distribuição e o resultado da mesma serão divulgados por meio de publicação de anúncio de encerramento, nos jornais Valor Econômico e Gazeta Mercantil.

2.9. **Titularidade das Debêntures:** Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato ou conta de depósito emitido pelo Banco Itaú S.A. ("Banco Mandatário" e "Instituição Escrituradora"), responsável pela escrituração das Debêntures. Adicionalmente, como comprovante de titularidade de Debêntures, será expedido pelo SND o Relatório de Posição de Ativos, acompanhado de extrato em nome do debenturista, emitido pela Instituição Escrituradora. Para as Debêntures depositadas na CBLIC, será emitido, pela CBLIC, extrato de custódia em nome do debenturista, que igualmente será reconhecido como comprovante de titularidade de Debêntures.

2.10. **Remuneração:** A partir da Data de Subscrição e Integralização, as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série farão jus à seguinte remuneração.

2.10.1. **Remuneração da Primeira Série:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão juros prefixados, correspondentes a 11,20% (onze inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, definido no Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série desde a Data de Subscrição e Integralização até a data de seu efetivo pagamento ("Remuneração da Primeira Série"). A Remuneração da Primeira Série será paga integralmente na Data de Vencimento da Primeira Série. Farão jus à Remuneração da Primeira Série os titulares das Debêntures da Primeira Série ("Debenturistas da Primeira Série") ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento. A Remuneração da Primeira Série será calculada de acordo com a fórmula prevista no Suplemento Definitivo (conforme definido abaixo).

2.10.2. **Remuneração da Segunda Série:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será atualizado pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Data de Subscrição e Integralização até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série automaticamente ("Atualização Monetária da Segunda Série"). A Atualização Monetária da Segunda Série será paga na Data de Vencimento da Segunda Série juntamente com o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série. Farão jus à Atualização Monetária da Segunda Série os titulares das Debêntures da Segunda Série ("Debenturistas da Segunda Série") ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento. O Valor Nominal Unitário das Debêntures atualizado pela Atualização Monetária da Segunda Série será calculado de acordo com a fórmula prevista no Suplemento Definitivo. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária da Segunda Série, incidirão juros prefixados, correspondentes a 6,80% (seis inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, definido no Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Data de Subscrição e Integralização ou a data do pagamento anterior dos Juros da Segunda Série, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento ("Juros da Segunda Série") e, em conjunto com a Atualização Monetária da Segunda Série, "Remuneração da Segunda Série", e a Remuneração da Segunda Série em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, "Remuneração"). Os Juros da Segunda Série serão pagos em 15 de agosto de 2009, 15 de agosto de 2010, 15 de agosto de 2011, 15 de agosto de 2012 e na Data de Vencimento da Segunda Série. Farão jus aos Juros da Segunda Série os Debenturistas da Segunda Série ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento. Os Juros da Segunda Série serão calculados de acordo com a fórmula prevista no Suplemento Definitivo.

2.11. **Amortização:** As Debêntures serão amortizadas em uma única parcela, na Data de Vencimento.

2.12. **Integralização:** A integralização das Debêntures será à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CBLIC ou CETIP, conforme o caso ("Data de Subscrição e Integralização"). Não incidirá Remuneração entre a Data de Emissão e a Data de Subscrição e Integralização.

2.13. Aquisição Facultativa

2.13.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação por preço não superior ao seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, observando o disposto no parágrafo 2º, do artigo 55, da Lei nº 6.404/76.

2.13.2. A Emissora está impedida de negociar privadamente as Debêntures.

2.13.3. A Diretoria da Emissora terá poderes para aprovar o cancelamento, a qualquer momento, das Debêntures que se encontrarem em tesouraria.

2.14. **Vencimento Antecipado:** São consideradas hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures e, sujeito ao disposto nos itens 2.14.1 e 2.14.2 abaixo, de imediata exigibilidade do pagamento, junto à Emissora, do Valor Nominal Unitário de cada Debênture, acrescido da Remuneração, bem como encargos, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Subscrição e Integralização ou da data de pagamento da Remuneração anterior, quando cativela, até a data do seu efetivo pagamento, quaisquer dos seguintes eventos: a) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou de auto-falência formulado pela Emissora ou decretação de falência da Emissora; b) não cumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão devidas nas respectivas datas de vencimento, exceto se tal fato decorrer de (i) determinação judicial ou (ii) problemas operacionais, ligados à CBLIC ou à CETIP ou à Instituição Escrituradora (para os titulares das Debêntures que não estejam depositadas em custódia vinculada à CBLIC ou à CETIP), não sanados em até 48 (quarenta e oito) horas, desde que devidamente comprovado pela Emissora; c) protestos legais e reiterados de títulos contra a Emissora que não sejam sanados no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário, cujo valor, em conjunto, seja superior a R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) ou que possam configurar, em face das circunstâncias e a critério do Agente Fiduciário, estado de insolvência da Emissora ou risco de inadimplemento no pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, à exceção do protesto efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela Emissora; d) pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, quando estiver em mora perante os debenturistas desta Emissão; e) falta de cumprimento pela Emissora de toda e qualquer obrigação não-pecuniária prevista na Escritura de Emissão, não sanada em 30 (trinta) dias, contados do aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário; f) comprovação de inveracidade, insuficiência, incorreção ou inconsistência de qualquer declaração feita pela Emissora na Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição, em qualquer documento relativo à Emissão, ou de qualquer informação constante do prospecto definitivo atualizado do Programa de Distribuição datado de 7 de fevereiro de 2007 ("Prospecto Definitivo"), do suplemento preliminar da Emissão ("Suplemento Preliminar") e/ou do suplemento definitivo da Emissão ("Suplemento Definitivo") e, em conjunto com o Suplemento Preliminar, "Suplementos") que afete de forma relevante e adversa as Debêntures e que tenha sido notificada à Emissora pelo Agente Fiduciário; g) alienação ou transferência de um ou mais ativos da Emissora que, descontados os valores relativos às aquisições ocorridas entre o término do exercício anterior e a data de tal alienação ou transferência, resultem em conjunto no montante de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data estipulada para pagamento; e j) vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Emissora de valor igual ou superior a R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas, salvo se (i) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados de sua ocorrência, for comprovado pela Emissora (f) que tal vencimento antecipado ocorreu indevidamente ou foi sanado pela Emissora, ou, (2) haver impedimento legal que a impeça de sanar a causa do referido vencimento antecipado e que não tenha ocorrido o vencimento antecipado e qualquer outra dívida contraída no País e cujo cumprimento da obrigação de pagamento também deva ser executado no País, com quaisquer terceiros, em decorrência do vencimento antecipado em referência, ou (ii) no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua ocorrência, especificamente para os casos em que seja necessária a obtenção de qualquer aprovação de autoridade governamental para permitir que a Emissora efetue referido pagamento, a Emissora comprove que obteve referida aprovação e sanou tal evento.

2.14.1. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nos subitens (a), (b), (i), (j) e (l) do item 2.14 acima, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures.

2.14.2. Na ocorrência de qualquer dos eventos indicados nos subitens (c), (d), (e), (f), (g) e (h) do item 2.14 acima, o vencimento antecipado das Debêntures dependerá de prévia deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, que deverá ser convocada pelo Agente Fiduciário em até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento.

2.14.3. A Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o item 2.14.2 precedente poderá, por deliberação de Debenturistas da Primeira Série que representem, pelo menos, 55% (cinquenta e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série em circulação, e por Debenturistas da Segunda Série que representem, pelo menos, 55% (cinquenta e cinco por cento) das Debêntures da Segunda Série em circulação, determinar que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures. Para os efeitos deste item 2.14, consideram-se Debêntures em circulação todas as Debêntures subscritas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas controladas pela Emissora ou de sua controladora, bem como as debêntures de administradores da Emissora ou de sua controladora.

2.14.4. Não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas ou não havendo deliberação na data originalmente estabelecida para sua realização, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, e por Debenturistas da Primeira Série em circulação, e por Debenturistas da Segunda Série que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Segunda Série que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Segunda Série em circulação, reunidos em Assembleias Gerais de Debenturistas especialmente convocadas com esse fim, dispensada tal aprovação se for assegurado aos debenturistas que o desejarem, o resgate das Debêntures de que forem titulares, durante o prazo mínimo de seis meses a contar da data de publicação do fato relevante relativo à negociação.

2.14.5. Em conformidade com o art. 231 da Lei 6.404/76, a incorporação, a fusão ou a cisão da Emissora dependerá da prévia aprovação de Debenturistas da Primeira Série que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série em circulação, e por Debenturistas da Segunda Série que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Segunda Série em circulação, reunidos em Assembleias Gerais de Debenturistas especialmente convocadas com esse fim, dispensada tal aprovação se a Emissora assegurar aos Debenturistas que o desejarem o resgate das Debêntures de que forem titulares, durante o prazo mínimo de seis meses a contar da data de publicação das assembleias relativas à operação.

2.15. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial.

2.16. **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela CBLIC ou pela CETIP ou através da Instituição Escrituradora responsável pela escrituração das debêntures para os titulares das Debêntures que não estejam depositadas em custódia vinculada à CBLIC ou à CETIP.

2.17. **Publicidade:** Todos os atos e decisões destinados aos Debenturistas deverão ser obrigatoriamente comunicados, na forma de avisos, nos jornais Gazeta Mercantil e Valor Econômico, no boletim oficial da bolsa de valores e entidade de mercado de balcão organizado em que forem negociadas as Debêntures e por meio da rede mundial de computadores, devendo a Emissora avisar, antecipadamente, o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação.

2.18. **Público-Alvo da Distribuição Pública:** Os Coordenadores efetuarão a colocação pública das Debêntures perante: • (i) investidores qualificados, conforme definidos pelo artigo 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, e alterações posteriores ("Investidores Qualificados"); (ii) fundos de investimento que não se enquadrem na definição de Investidores Qualificados, cujos regulamentos permitam investimentos em títulos e valores mobiliários privados de renda fixa com prazos compatíveis com os das Debêntures; (iii) investidores que desejarem aplicar mais de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) (os investidores identificados nos itens (i) a (iii) acima doravante denominados os "Investidores Institucionais"), que tenham participado do Procedimento de *Bookbuilding*; e • pessoas físicas, pessoas jurídicas e clubes de investimento registrados na BOVESPA que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais que tenham apresentado Pedido de Reserva Admitidos na forma estabelecida no Aviso ao Mercado publicado em 26 de junho de 2007 ("Investidores de Varejo"), e, quando em conjunto com os Investidores Institucionais, os "Investidores".

2.19. **Declaração de Inadequação de Investimento:** O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que não estejam dispostos a correr o risco de crédito da Emissora. O mercado secundário de títulos privados existentes no Brasil apresenta historicamente baixa liquidez. Apesar da Emissora ter firmado contratos de fornecimento de mercado para as Debêntures, não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado ativo e líquido para negociação da totalidade das Debêntures que permita aos subscritores sua pronta alienação caso estes decidam pelo desinvestimento.

2.20. **Datas de Liquidação:** A data de liquidação das Debêntures da Primeira Série é 30 de julho de 2007 e das Debêntures da Segunda Série será 31 de julho de 2007.

3. AGENTE FIDUCIÁRIO

• PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, 20050-005, Rio de Janeiro - RJ

At.: Carlos Alberto Bacha/Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (21) 2507-1949 - Fax: (21) 2507-1949

E-mail: pavarini@pavarini.com.br

• BANCO MANDATÁRIO E ESCRITURADOR DAS DEBÊNTURES

• BANCO BRADESCO S.A.

Cidade de Deus, Avenida Yara, s/nº, Osasco - SP

At.: José Donizete de Oliveira

Telefone: (11) 3684-4522 - Fax: (11) 3684-5645

E-mail: bradescoestd@bradesco.com.br

5. OUTRAS INFORMAÇÕES

Para a obtenção de maiores informações a respeito da Emissão e das Debêntures, ou obter cópias do Prospecto Definitivo e do Suplemento Definitivo, os investidores interessados deverão dirigir-se:

• Emissora

BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR

Avenida República do Chile, nº 100, parte, 20031-917, Rio de Janeiro - RJ

At.: Diretor de Relação com Investidores

Site: www.bnsp.gov.br/empresa/debentures

• Coordenadores

BANCO UBS PACTUAL S.A. - Coordenador Líder

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 12º andar, 04538-133, São Paulo - SP

Site: www.ubs.com/ubsfactual

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Avenida Paulista, nº 1.450, 8º andar, 01310-917, São Paulo - SP

Site: www.shopinvest.com.br/ofertaspublicas

BB BANCO DE INVESTIMENTOS S.A.

Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, 20031-923, Rio de Janeiro - RJ

Site: www.bb.com.br

• Coordenadores Contratados

BANIF INVESTMENT BANKING

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.700, 15º andar, 04543-000, São Paulo - SP

Site: www.banifinvest.com.br

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Avenida Paulista, nº 2.300, 12º andar, 01310-300, São Paulo - SP

Site: www.caixa.gov.br

BANCO CITIBANK S.A.

Avenida Paulista, nº 1.111, 10º andar, 01311-920, São Paulo - SP

Site: www.citibank.com.br

BANCO SAFRA DE INVESTIMENTO S.A.

Avenida Paulista, nº 2.100, 19º andar, 01310-930, São Paulo - SP

Site: www.safrafi.com.br

• Corretoras Consorciadas

Informações sobre as Corretoras Consorciadas deverão ser obtidas no site de internet da CBLIC (www.cblc.com.br)

• CVM

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP

Site: www.cvm.gov.br

• CETIP

CÂMARA DE CUSTÓDIA E LIQUIDAÇÃO - CETIP

Avenida República do Chile, nº 230, 11º andar, Rio de Janeiro - RJ

Rua Libero Badaró, nº 425, 24º andar, São Paulo - SP

Site: www.cetip.com.br

• BOVESPA

BOLSA DE VALORES DE SÃO PAULO - BOVESPA

Rua XV de Novembro, nº 275, 01013-001, São Paulo - SP

Caixa Postal: 3456

Site: www.bovespafix.com.br

• CBLIC

COMPANHIA BRASILEIRA DE LIQUIDAÇÃO E CUSTÓDIA - CBLIC